LEI MUNICIPAL N° 1.511 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

"DEFINE A INCLUSÃO DO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, Ronaldo Laurindo Bueno, com fundamento inciso III, artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado a inclusão da expansão do perímetro urbano do Município de São Sebastião da Bela Vista - MG, localizado as margens da Rodovia Fernão Dias BR-381,KM 831, Bairro Aliança, Denominado Sítio Sinhá no Município de São Sebastião da Bela Vista - MG a área total de 42,0640 hectares, sob a Matrícula n° 25.523, livro 2, Fls. 059, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Sapucaí (MG), de Propriedade do Sócio Sr. Fábio Dias Coronado, portador de CPF 435.898.206-91, para fins administrativos, urbanísticos e tributários, circunstanciados na forma do traçado urbano que integra esta Lei, conforme abaixo descrito."

Parágrafo Único: São parte integrante desta Lei o Mapa do Perímetro Urbano e o memorial Descritivo com os limites do perímetro.

Art. 2° - São Consideradas áreas de expansão urbana do Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto PT_V_01, de coordenadas N 7.553.440,6729m e E 420.008,8411m; deste segue confrontando com a FAIXA DE DOMÍNIO - RODOVIA BR-381 FERNÃO DIAS, com azimute de 95°28'37,00" por uma distância de 31,74m, até o ponto PT_V_02, de coordenadas N 7.553.437,6438m e E 420.040,4321m ; deste segue com azimute de 88°51'37,64" por uma distância de 75,91m, até o ponto PT_V_03, de coordenadas N 7.553.439,1535m e E 420.116,3260m ; deste segue com azimute

de 85°07'02,51" por uma distância de 45,52m, até o ponto PT_V_04, de coordenadas N 7.553.443,0282m e E 420.161,6847m ; deste segue com azimute de 84°20'38,34" por uma distância de 59,92m, até o ponto PT_V_05, de coordenadas N 7.553.448,9336m e E 420.221,3119m ; deste segue com azimute de 83°22'02,24" por uma distância de 41,98m, até o ponto PT_V_06, de coordenadas N 7.553.453,7827m e E 420.263,0129m ; deste segue com azimute de 167°53'51,68" por uma distância de 72,91m, volve a direita, confrontando com POSTO ALIANÇA - LAERTE ALVES DE OLIVEIRA, até o ponto PT_V_07, de coordenadas N 7.553.382,4938m e E 420.278,2989m ; deste segue com azimute de 83°54'49,96" por uma distância de 33,01m, deste volve a esquerda, até o ponto PT_V_08, de coordenadas N 7.553.385,9939m e E 420.311,1249m ; deste segue com azimute de 168°35'31,77" por uma distância de 63,62m, deste volve a direita, confrontando com BAIRRO ALIANÇA, MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG, até o ponto PT_V_09, de coordenadas N 7.553.323,6330m e E 420.323,7080m ; deste segue com azimute de 152°40'13,91" por uma distância de 233,45m, deste seguindo por divisa, confrontando com JOÃO MAURILIO TONON até o ponto PT_V_10, de coordenadas N 7.553.116,2406m e E 420.430,8863m ; deste segue com azimute de 157°11'40,47" por uma distância de 260,87m, até o ponto PT_V_11, de coordenadas N 7.552.875,7681m e E, 420.531,9984m ; deste segue com azimute de 158°09'03,61" por uma distância de 176,24m, até o ponto PT_V_12, de coordenadas N 7.552.712,1862m e E 420.597,5888m ; deste segue com azimute de 231°15'33,21" por uma distância de 162,90m, deste volve a direita, até o ponto PT_V_13, de coordenadas N 7.552.610,2465m e E 420.470,5327m ; deste segue com azimute de 207°18'29,83" por uma distância de 189,21m, até o ponto PT_V_14, de coordenadas N 7.552.442,1270m e E 420.383,7290m ; deste segue com azimute de 203°18'00,86" por uma distância de 83,04m, até o ponto PT_V_15, de coordenadas N 7.552.365,8580m e E 420.350,8820m ; deste segue com azimute de 273°05'02,94" por

uma distância de 306,64m, deste volve a direita, segue confrontando com JOSE CARVALHO RENÓ, até o ponto PT_V_16, de coordenadas N 7.552.382,3558m e E 420.044,6904m ; deste segue com azimute de 0°02'55,74" por uma distância de 21,96m, deste volve a direita, seguindo por divisa, confrontante com MARCOS DONIZETE PEREIRA, até o ponto PT_V_17, de coordenadas N 7.552.404,3173m e E 420.044,7091m ; deste segue com azimute de 342°01'59,13" por uma distância de 16,87m, deste volve a esquerda, até o ponto PT_V_18, de coordenadas N 7.552.420,3678m e E 420.039,5042m ; deste segue com azimute de 356°15'34,23" por uma distância de 9,39m, até o ponto PT_V_19, de coordenadas N 7.552.429,7365m e E 420.038,8917m ; deste segue com azimute de 24°38'38,17" por uma distância de 26,24m, deste volve a direita, até o ponto PT_V_20, de coordenadas N 7.552.453,5865m e E 420.049,8332m ; deste segue com azimute de 1°24'07,95" por uma distância de 96,47m, deste volve a esquerda, até o ponto PT_V_21, de coordenadas N 7.552.550,0264m e E 420.052,1939m ; deste segue com azimute de 6°09'21,83" por uma distância de 83,05m, até o ponto PT_V_22, de coordenadas N 7.552.632,5936m e E 420.061,0995m ; deste segue com azimute de 14°49'12,67" por uma distância de 41,48m, até o ponto PT_V_23, de coordenadas N 7.552.672,6894m e E 420.071,7084m ; deste segue com azimute de 356°53'00,66" por uma distância de 45,24m, até o ponto PT_V_24, de coordenadas N 7.552.717,8607m e E 420.069,2490m ; deste segue com azimute de 15°19'06,11" por uma distância de 32,70m, até o ponto PT_V_25, de coordenadas N 7.552.749,3973m e E 420.077,8873m ; deste segue com azimute de 351°18'28,13" por uma distância de 28,95m, até o ponto PT_V_26, de coordenadas N 7.552.778,0173m e E 420.073,5118m ; deste segue com azimute de 355°52'48,73" por uma distância de 219,37m, até o ponto PT_V_27, de coordenadas N 7.552.996,8169m e E 420.057,7521m ; deste segue com azimute de 353°17'25,93" por uma distância de 257,15m, até o ponto PT_V_28, de coordenadas N 7.553.252,2015m e E 420.027,7085m ; deste segue,

com azimute de 352°58'11,71" por uma distância de 110,96m, até o ponto PT_V_29, de coordenadas N 7.553.362,3235m e E 420.014,1285m ; deste segue com azimute de 356°08'21,20" por uma distância de 78,53m, até o ponto PT_V_01, onde teve início essa descrição.

Art. 3° - Os Proprietários Requerentes da expansão urbana, enviará cópia desta Lei ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para a cessação de sua jurisdição sobre a nova área de expansão urbana do Município de São Sebastião da Bela Vista (MG), no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade.

Art. 4° - Fica o Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) autorizado a regulamentar, por Decreto do Executivo, todas as providências e obrigações pertinentes.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 19 de abril de 2023.

Ronaldo Laurindo Bueno
Prefeito Municipal